



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2020.

Em, 15 de junho de 2020.

ACRESCENTA O ART. 9º NO TÍTULO VII, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PARA PREVER O PRAZO DE 5 DIAS PARA ENVIO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES FEITOS PELA CÂMARA DE VEREADORES OU VEREADOR, SOBRE MATÉRIA REFERENTE AO COVID-19, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece-se o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que o Poder Executivo Municipal responda aos pedidos de informações feitos pela Câmara de Vereadores ou Vereador, em matéria de COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia.

Parágrafo único. O prazo do Art. 1º poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja pedido fundamentado com a justificativa da impossibilidade do cumprimento no prazo inicial.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
Vereador - Autor

Art. 37 – I da Lei Orgânica Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Após minuciosa análise, propomos a presente Emenda para melhor adequação da matéria